

Lei n° 266

Alguns itens ficam
incluídos na Tabela
do Código Tributário

O Prefeito Municipal de S. José do Sul, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em Sanção a seguinte Lei:

Art° 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir, na Tabela do Código Tributário, a seguinte:

ENERGIA ELÉTRICA

	CA\$.
Casas particulares	3.600,00
Casas particulares (Proprietários possuídos)	—
Feladeira	6.000,00
Casas comerciais isoladas	3.600,00
Casas comerciais junto a residência do mesmo Proprietário	6.000,00
Bônus	12.000,00

Imposto de Licença

Mercenaria	1.000,00
Exportação de suínos e bovinos por colheita	1.000,00

Indústria e Profissões

Mercenaria	4.000,00
------------	----------

Art: 2º A presente Lei entrará em vigor, nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Setembro de 1964

Prefeito Municipal